



LEI Nº. 516, de 28 de setembro de 2012.

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá providências.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito de São Joaquim do Monte, para a legislatura que se inicia em janeiro 2013 e termina em dezembro de 2016, em parcela única, será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), do Vice-Prefeito será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da constituição Federal.

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitando o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

São Joaquim do Monte, 28 de setembro de 2012.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO